



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO Nº 10680172/2024

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SEÇÃO, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Presidente: Exmo. Sr. Dr. DES. FED. **JOHONSOM DI SALVO**

Representante do MPF: **Dr. RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ**.

Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14h:08min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais **ANDRÉ NEKATSCHALOW**, **JOSÉ LUNARDELLI**, **FAUSTO DE SANCTIS**, **PAULO FONTES**, **HÉLIO NOGUEIRA**, **ALI MAZLOUM** e Juiz Federal Convocado **FÁBIO MUZEL** (convocado para composição de quórum na continuidade do julgamento da Revisão Criminal nº 5015147-53.2023.4.03.0000 e dos Embargos Infringentes e de Nulidade nº 5006913-03.2022.4.03.6181), bem como o representante do Ministério Público Federal, **Dr. RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ**, foi declarada aberta a sessão, realizada na modalidade presencial.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais **NINO TOLDO** (em razão de compromissos pela EMAG) e **MAURICIO KATO** (compensação).

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os membros da Quarta Seção, o Senhor Procurador Regional da República oficiante na sessão, os advogados, estagiários, servidores e todos aqueles que contribuem para a realização da sessão presencial. Ato contínuo, agradeceu aos colegas por sua eleição ao cargo de Vice-Presidente e externou a alegria e felicidade nesta primeira sessão que preside na condição de Vice-presidente desta Corte.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Federal **ANDRÉ NEKATSCHALOW** parabenizou o Senhor Presidente pela assunção ao cargo de Vice-Presidente e registrou a satisfação em tê-lo como Presidente do colegiado, o qual contribuirá muito com toda a experiência, conhecimento e sabedoria que possui, especialmente no campo do direito penal.

Sucessivamente, os Desembargadores Federais José Lunardelli, Fausto de Sanctis, Paulo Fontes, Hélio Nogueira e Ali Mazloum, parabenizaram o senhor presidente pela eleição, externaram a felicidade e a honra em tê-lo como presidente da 4ª Seção.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da Sessão realizada em 16/11/2023, a qual deverá ser assinada pelo Desembargador Federal André Nekatshalow, em razão da aposentadoria do Desembargador Federal Antonio Cedenho.

A seguir, o Senhor Presidente comunicou o adiamento para a próxima sessão dos Embargos Infringentes e de Nulidade nº 5006913-03.2022.4.03.6181 (Item 09 PJE), Revisão Criminal nº 5015554-59.2023.4.03.0000 (Item 10 PJE), e Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0010148-73.2016.4.03.6181 (Item 23 PJE), todos por indicação dos respectivos relatores.

Com a palavra, manifestou-se o senhor Procurador Regional da República, **Dr. RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ**, para ratificar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em pauta e mesa nesta sessão. Nesta mesma oportunidade, em nome do Ministério Público Federal, cumprimentou e parabenizou o senhor Presidente.

Em seguida, O senhor Presidente destacou o julgamento da REVISÃO CRIMINAL Nº 5015147-53.2023.4.03.0000 (Item 08 PJE), tendo sido proclamado o seguinte resultado parcial: “Prosseguindo no julgamento, após o voto do Relator, Desembargador Federal PAULO FONTES, no sentido de JULGAR IMPROCEDENTE a revisão criminal e, de ofício, reformar a pena-base do crime do art. 241-A do CP, por violação do princípio do *ne nom bis in idem*, de modo que a pena total de PAULO ROBERTO DUARTE BERTONI reste fixada em 06 (seis) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 31 (trinta e um) dias-multa, no valor unitário de 1/10 (um décimo) do salário mínimo, mantido, no mais, o v. acórdão em seus exatos termos, no que foi acompanhado pelo Juiz Federal Convocado FÁBIO MUZEL e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW e JOSÉ LUNARDELLI; e o voto do Des. Fed. FAUSTO DE SANCTIS, que divergiu do relator para JULGAR IMPROCEDENTE a Revisão Criminal, o julgamento ficou suspenso para colheita dos votos dos Desembargadores Federais NINO TOLDO e MAURICIO KATO, ausentes nesta sessão e que formaram quórum inicial na Sessão realizada em 16/11/2023.”.

Às 14h27, retirou-se da sessão, com autorização da Presidência, o Juiz Federal Convocado FÁBIO MUZEL, após o julgamento do feito para o qual fora convocado.

Na sequência, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5012273-95.2023.4.03.0000 (Item 17 PJE) foi realizada sustentação oral pelo advogado LUCAS MARQUES GONCALVES LOPES – OAB/SP 433.917. O ilustre representante do Ministério Público Federal manifestou-se oralmente no sentido de ratificar os pareceres anteriormente ofertados nos autos.

No INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000081-60.2019.4.03.0000 (Item 28 PJE) foi realizada sustentação oral pela advogada MARIA JÚLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO OAB/SP 384.223. O ilustre representante do Ministério Público Federal manifestou-se oralmente no sentido de ratificar os pareceres anteriormente ofertados nos autos.

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0007812-28.2018.4.03.6181 (Item 25 PJE) foi realizada sustentação oral pela advogada MARIA AMELIA FREITAS ALONSO OAB/SP 167.825. O ilustre representante do Ministério Público Federal manifestou-se oralmente opinando pelo improvimento do recurso, convalidando também a ausência de contrarrazões ofertadas nos autos. Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento aos embargos infringentes, e do voto no sentido contrário proferido pelo Desembargador Federal ALI MAZLOUM, para dar provimento aos embargos, acompanhado pelo Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, PEDIU VISTA o Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI, ficando suspenso o julgamento. Em antecipação de voto, o Desembargador Federal PAULO FONTES acompanhou o voto divergente para dar provimento ao recurso. Aguarda para votar o Desembargador Federal FAUSTO DE SANCTIS.

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0002143-94.2010.4.03.6109 (Item 31 PJE) foi realizada, por videoconferência, sustentação oral pelo advogado ANDRÉ CAMARGO TOZADORI OAB/SP 209.459. O ilustre representante do Ministério Público Federal manifestou-se oralmente no sentido de ratificar os pareceres anteriormente ofertados nos autos. Após o voto do Relator, no sentido de DAR PROVIMENTO aos embargos infringentes, e dos votos dos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI e FAUSTO DE SANCTIS, que divergiram do relator para NEGAR PROVIMENTO ao recurso, PEDIU VISTA dos autos o Desembargador Federal PAULO FONTES. Em antecipação de voto, o Desembargador Federal HÉLIO NOGUEIRA acompanhou o voto divergente para negar provimento ao recurso.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5008914-40.2023.4.03.0000 (Item 07 PJE), após a realização de sustentação oral por videoconferência pelo advogado Dr. JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO, OAB/SP 292.417, e da manifestação do Excelentíssimo Procurador da República ratificando os pareceres anteriormente ofertados nos autos, o Sr. Relator decidiu adiar o julgamento do feito para melhor se apropriar da matéria tendo em conta a sustentação oral oferecida.

Encerrado o julgamento dos feitos com sustentação oral, foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

O Senhor Presidente, antes de encerrar a sessão, agradeceu aos colegas pela excelente recepção, pelo carinho e acolhida nesta oportunidade.

Em seguida, agradeceu a presença e a colaboração de todos e às 17h10 deu por encerrada a sessão.
Foram julgados 32 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

JOHONSOM DI SALVO
Presidente da QUARTA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA
Secretário da QUARTA SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 01/04/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **10680172** e o código CRC **FBDF38DF**.